



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 6.018, de 09 de Julho de 2004.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 4.318, DE 02 DE JULHO DE 2004, QUE INSTITUI O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto da Lei Municipal nº 3.127, de 30 de Dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 4.318, de 02 de Julho de 2004,

DECRETA:

ART. 1º - Com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física dos Servidores Públicos Municipais fica regulamentado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme estrutura definida no presente Decreto.

§ 1º - O SESMT atuará em prol de todos os Servidores Públicos Municipais independente de lotação ou local de trabalho.

§ 2º - O SESMT é responsável pela execução das atribuições do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sendo responsável por sua implantação e manutenção das atividades, incluindo local, mobiliário, transporte, materiais, equipamentos e pessoal necessário.

ART. 2º - Os profissionais integrantes do SESMT deverão manter entrosamento permanente com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste dispositivo é necessário que o SESMT funcione com todos os seus profissionais agrupados em uma mesma estrutura física possuindo seus computadores interligados em rede com o Departamento de Recursos Humanos.

ART. 3º - O SESMT será composto exclusivamente por servidores efetivos nomeados para as categorias funcionais de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Engenheiro de Segurança do Trabalho: engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

II - Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

III – Enfermeiro do Trabalho: enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

IV – Técnico em Segurança do Trabalho: técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V – Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho: auxiliar de enfermagem e/ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Será permitida a contratação de profissionais para atuarem no SESMT somente para aqueles cargos que não exista banca de concursados, e até a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público nos respectivos cargos, observada a continuidade do serviço.

§ 2º - A composição inicial do SESMT será de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e de três Técnicos em Segurança do Trabalho.

ART. 4º - Compete aos profissionais integrantes do SESMT:

a) aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas da Prefeitura Municipal, exercendo a competência disposta na alínea "a";

d) responsabilizar-se, tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis as atividades executadas pela Prefeitura Municipal.

e) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos Servidores Municipais para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

f) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Prefeitura Municipal, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

ART. 5º - A coordenação dos trabalhos do SESMT recairá, obrigatoriamente, sobre um dos profissionais de nível superior integrantes do mesmo, sendo sua indicação a cargo do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Compete ao Coordenador do SESMT, além das atividades próprias do cargo que ocupa:

- a) Planejar e coordenar os trabalhos do órgão;
- b) Realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho;
- c) Traçar objetivos e metas a serem alcançadas pelo SESMT;
- d) Apresentar relatórios periódicos ao Secretário Municipal de Administração sobre o andamento dos trabalhos;
- e) Levantar as necessidades e elaborar o orçamento do órgão;

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2004.


SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração